

GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro
Pires Ferreira-CE

LEI Nº 302/2012

DE 09 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com vínculo efetivo será de R\$ 1.451,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, para a ano de 2012, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal prevista no art. 62 da Lei nº 9.394 de 30 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimento, Anexo III, da lei Municipal nº 249, de 08 de abril de 2008 (Plano de Cargo e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, conforme Anexo Único parte integrante deste Lei.

§ 2º - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC, que estipulou o valor determinado no caput deste artigo.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observando os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART. 3º - Os efeitos financeiro desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1º de janeiro do corrente ano, cujos pagamentos dos valores retroativos serão realizados de forma parcelada para os profissionais efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000
Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4
E-mail: pm_piresferreira@hotmail.com

**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro
Pires Ferreira-CE

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO PEDRO MARQUES DE MELO, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.


**MARCOS CAMELO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000
Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4
E-mail: pm_piresferreira@hotmail.com

Anexo Unico a que se refere o Projeto de Lei n°. 004, de 02 de maio de 2012

"Anexo III a que refere a Lei Municipal n° 249, de 08 de abril de 2008"

| Classe | Ref. | 20h | 40h |
|--------|------|--------|----------|
| PEB I | 1 | 725,50 | 1.451,00 |
| | 2 | 740,01 | 1.480,02 |
| | 3 | 754,81 | 1.509,62 |
| | 4 | 769,91 | 1.539,81 |
| | 5 | 785,30 | 1.570,61 |
| | 6 | 801,01 | 1.602,02 |
| | 7 | 817,03 | 1.634,06 |
| | 8 | 833,37 | 1.666,74 |
| | 9 | 850,04 | 1.700,08 |
| | 10 | 867,04 | 1.734,08 |

| | | | |
|--------|----|--------|----------|
| PEB II | 3 | 754,81 | 1.509,62 |
| | 4 | 769,91 | 1.539,81 |
| | 5 | 785,30 | 1.570,61 |
| | 6 | 801,01 | 1.602,02 |
| | 7 | 817,03 | 1.634,06 |
| | 8 | 833,37 | 1.666,74 |
| | 9 | 850,04 | 1.700,08 |
| | 10 | 867,04 | 1.734,08 |
| | 11 | 884,38 | 1.768,76 |
| | 12 | 902,07 | 1.804,14 |

[Handwritten signature]